

**LEI Nº 4.683
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 73/2022 – Autor: Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

***TRATA DO PROCEDIMENTO
PARA APLICAÇÃO DO ART. 1.276
DO CÓDIGO CIVIL – INSTITUTO
DO ABANDONO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.683

Art. 1º O procedimento para encampação e arrecadação de imóveis urbanos abandonados, nos termos do art. 1.275, inciso III, art. 1.276, *caput* e § 2º, do Código Civil, dar-se-á de acordo com o disposto naquela Lei, aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no Código de Processo Civil que regulam a herança jacente (arts. 1.142 e 1.158) no que couber.

Art. 2º Poderá haver a encampação e arrecadação de imóvel urbano quando concorrerem as seguintes circunstâncias:

I – o imóvel encontrar-se abandonado;

II – o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

III – não estiver na posse de outrem;

IV – cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com pagamento dos ônus fiscais.

Parágrafo único. Há presunção absoluta de abandono quando cessados os atos de posse do proprietário e existirem ônus fiscais relacionados ao imóvel.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Decorrido o triênio estabelecido nesta Lei sem manifestação do proprietário, a Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis para regularização da propriedade, na esfera cartorial, do imóvel arrecadado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

*Publicada no Diário Oficial de 30/10/2025